



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia
Aparecida de Goiânia, 29 de junho de 2020, segunda - feira - Ano 6 - Nº 1420

PODER EXECUTIVO

Aparecida unida na prevenção e enfrentamento ao coronavírus - COVID-19.

Como posso me proteger?

- Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.
- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço de papel ou com o braço, e não com as mãos.
- Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.
- Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
- Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (menos de 1 metro de distância), por meio de:

- Tosses secas
- Cigarro
- Espirro
- Toalhas ou lenços de papel
- Gotículas de saliva
- Objetos em superfícies compartilhadas

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (COVID-19) é similar a uma gripe. Geralmente, é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves.

Os sintomas mais comuns são:

- Febre
- Tosses secas
- Dificuldade para respirar

Saiba como proteger
você e sua família.
Assessoria técnica:
saude@aparecida.go.gov.br

Busque o aplicativo
Coronavirus-ESM
do Ministério da Saúde
e faça o teste antes de procurar
uma unidade de saúde.



[/PrefAparecida](#) [/prefaparecida](#) [/prefeituraaparecida](#)

PORTARIAS

PORTARIA Nº22 /2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I. Nomear para GESTORA DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, CONTRATO DE OBRAS, a servidora KATHYANE MARTINS DE ANDRADE, Matrícula 39702, CPF:036.827.501-93.

II. Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

III. Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência ao interessado.

Gabinete da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo aos 18 de Junho de 2020.

WANDERLAN RENOVATO
Secretário de Educação, Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 042/2020-GAB/SMS

Estabelece normas acerca da retomada das atividades das escolas de cursos de qualificação profissional (cursos livres) no Município de Aparecida de Goiânia.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio 2005;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020; CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.633, de 13 de março de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto inter-setorial para a identificação da etiologia das ocorrências do novo Coronavírus e a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e, também, estabelecer uma estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no Município e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e no Município de Aparecida de Goiânia, bem como a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO a Nota Técnica expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, constante do Anexo I; e



CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Portaria Municipal nº 28/2020-GAB/SMS,

RESOLVE:

Art. 1º As escolas de cursos de qualificação profissional (cursos livres), consoante o art. 39 da Lei nº 9.394/96, regulamentado pelo Decreto nº 5.154/04, ficam autorizadas a funcionar, obrigando-se a realizar as aulas via sistema online, sendo admitida, no máximo, a realização de 01 (uma) aula presencial por semana, de acordo com o informativo municipal de funcionamento das macrorregiões.

Art. 2º Quando da realização das aulas presenciais, as escolas deverão:

I - cumprir todas as normas sanitárias vigentes;

II - manter controle de entrada e saída de pessoas (funcionários, alunos, colaboradores/prestadores de serviços e clientes), não excedendo a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento;

III - instituir quadro de horários especiais, mantendo um calendário escalonado de início e término das aulas, assim como de intervalos mínimos de 15 (quinze) minutos entre uma turma e outra, visando garantir a limitação da capacidade imposta no inciso anterior, a não aglomeração de pessoas e a higienização das salas de aula entre uma turma e outra;

IV - manter o distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre os alunos nas salas de cursos interativos;

V - desativar todos os equipamentos de registro com digital, tais como catraca de entrada e saída. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento. Um funcionário, na recepção, deve anotar o horário de entrada e saída;

VI - Desinfetar utensílios como mesas, cadeiras, máquinas, maçanetas e equipamentos em geral a cada 03 (três) horas, ou imediatamente, quando houver contato mútuo;

VII - manter fechados todos os bebedouros, sendo de responsabilidade de cada pessoa levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

VIII - realizar a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);

IX - vedar a utilização de guarda volumes para bolsas e mochilas, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;

X - disponibilizar cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

XI - proibir a venda de bebidas alcoólicas em cantinas e lanchonetes e organizar o atendimento de forma que não haja permanência de público, sendo realizada somente a entrega em modalidade de retirada no balcão não sendo permitido o consumo no local;

XII - realizar a medição da temperatura dos funcionários, alunos, colaboradores e clientes, na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril (temperatura acima de 38°C);

XIII - disponibilizar máscaras a todos os seus funcionários e colaboradores, de uso obrigatório no recinto, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, como também manter o distanciamento mínimo de 1 metro (um metro) entre as pessoas, podendo, ainda, ser fornecida a máscara protetora facial face shield;

XIV - exigir de alunos e clientes o uso de máscara, enquanto permanecerem no estabelecimento, conforme a descrito no inciso XIII.

XV - disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos pelos funcionários, alunos e clientes na entrada e saída do estabelecimento;

XVI - prover os banheiros de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

XVII - adotar a ventilação natural sempre que possível, mantendo locais de circulação e áreas comuns arejadas com uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura. Quando da existência de sistemas de ar condicionados, mantê-los limpos diariamente e higienizá-los conforme normativa vigente;

XVIII – determinar que as pessoas mantenham os cabelos presos durante a permanência no local.

Art. 3º Alunos do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as aulas presenciais durante o período da pandemia.

Art. 4º Os serviços administrativos das escolas permanecem admitidos, desde que sejam cumpridas todas as normas sanitárias vigentes e demais normas aplicáveis ao segmento.

Art. 5º Quanto aos funcionários das escolas de cursos de qualificação profissional:

I - devem usar máscaras enquanto permanecerem no estabelecimento;

II - não devem retornar às suas casas com as roupas de trabalho quando usarem uniforme;

III - devem ser adotadas medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

IV - devem entrar em contato com o Agendamento Municipal de Consultas pelo 0800-646-1590 para orientações e marcação de consulta, quando a temperatura aferida dos colaboradores for acima de 38°C.

Art. 6º Para funcionar, as escolas deverão solicitar autorização do Município, mediante a adoção do seguinte procedimento:

I - obter, em plataforma própria disponibilizada no site www.aparecida.go.gov.br, autorização para reabertura/retomada de suas atividades;

II - firmar o “aceite” no Termo de Compromisso disponibilizado na plataforma de que trata a exigência do inciso I deste artigo, ato pelo qual o responsável ficará compromissado a observar todos os requisitos de protocolos gerais e específicos, por atividade, previstos nas normas municipais durante a situação de emergência em saúde pública;

III - imprimir o Termo de Autorização disponibilizado pela plataforma, que, após devidamente assinado pelo responsável, deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público;

IV - atender a todos as normas constantes desta Portaria e das demais normas em vigor, bem como quaisquer outros que venham a ser divulgados pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração e acarretará a perda imediata da autorização prevista no inciso I do art. 6º e consequente interdição cautelar do estabelecimento.

Parágrafo único. No caso de reincidência, além das penalidades previstas no caput, o infrator se sujeitará à:

I - cassação das licenças municipais; e,

II - multa no valor de 180 (cento e oitenta) Unidades de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia (UVFAs).

Art. 8º A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações desta portaria é do representante legal e do responsável técnico do estabelecimento.

Art. 9º A autorização prevista nesta Portaria poderá ser revogada a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde;

Art. 10. Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, aos 25 de Junho de 2020.

DR. ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus


PORTARIA Nº 43/2020-GAB/SMS.

Estabelece normas acerca da retomada das atividades esportivas em arenas e quadras ao ar livre no Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio 2005;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.633, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.645, de 03 de abril de 2020, que altera o Decreto n.º 9.633 de 13 de Março de 2020;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto inter-setorial para a identificação da etiologia das ocorrências do novo Coronavírus e a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e, também, estabelecer uma estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no Município e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e no Município de Aparecida de Goiânia, bem como a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO a Nota Técnica expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, constante do Anexo I; e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Portaria Municipal n.º 28/2020-GAB/SMS,

RESOLVE:

Art. 1º Os estabelecimentos com quadras ao ar livre ficam autorizados a funcionar desde que as práticas esportivas sejam realizadas com até duas pessoas em cada lado da quadra ou arena.

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a realizar suas atividades devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, atendendo, no mínimo, as seguintes condições:

I. Realizar a medição da temperatura dos clientes na entrada do estabelecimento mediante termômetro infravermelho, sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril (temperatura acima de 38°C);

II. Devem ser desativados, no estabelecimento, todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento. Um colaborador, na recepção, deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente;

III. É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido, não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 1 metro (um metro) entre as pessoas;

IV. Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

V. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);

VI. O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física;

VII. O estabelecimento deve organizar os usuários por agendamento prévio de horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de

tempo;

VIII. Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento;

IX. Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;

X. Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

XI. Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;

XII. O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;

XVI. Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento e durante a realização das atividades;

XVI. Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

XVII. Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

Art. 3º Para funcionar, os estabelecimentos esportivos de quadras ao ar livre deverão obter autorização do Município, mediante a adoção do seguinte procedimento:

I - Obter, em plataforma própria a ser disponibilizada pelo Município, autorização para reabertura/retomada de suas atividades;

II - Firmar o “aceite” no Termo de Compromisso disponibilizado na plataforma de que trata a exigência do inciso I deste artigo, ato pelo qual o responsável ficará compromissado a observar todos os requisitos de protocolos gerais e específicos, por atividade, previstos nas normas municipais durante a situação de emergência em saúde pública;

III – Imprimir o Termo de Autorização disponibilizado pela plataforma, que após devidamente assinado pelo responsável, deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público;

IV - Atender a todos as normas constantes desta Portaria e seus anexos, bem como quaisquer outros que venham a ser divulgados pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 4º Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos citados no artigo 1º deverá:

I. usar máscaras enquanto permanecerem nos ambientes de uso coletivo;

II. ser recomendado que eles não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

III. ser adotadas medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

IV. entrar em contato com o Agendamento Municipal de Consultas pelo 0800-646-1590 para orientações e marcação de consulta, quando a temperatura aferida dos colaboradores for acima de 38°C;

Art. 5º Casos existam cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos nesses locais, estes não devem realizar venda de bebidas alcoólicas e devem organizar o atendimento de forma que não haja permanência de público, sendo realizada somente a entrega em modalidade de retirada no balcão não sendo permitido o consumo no local.

Art. 6º Esses estabelecimentos deverão respeitar o escalonamento regional por macrozonas conforme estabelecido na Portaria n.º 35/2020 – GAB/SMS.

Art. 7º Não estão incluídos na portaria quadras e arenas de condomínios e/ou de clubes.

Art. 8º A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações desta portaria é do representante legal e do responsável técnico do estabelecimento.

Art. 9º As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 10º Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas.

Art. 11º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, aos 23 dias do mês de Junho de 2020.

DR. ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus


PORTARIA Nº 44/2020-GAB/SMS

Aprova as diretrizes para o co-financiamento das diárias de leitos habilitados como Unidade de Terapia Intensiva – UTI adulto para o atendimento a pacientes graves com COVID-19, na rede assistencial privada e/ou filantrópica no Município de Aparecida de Goiânia; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRETEAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde – SUS será financiado, nos termos dos artigos 195 e 198 da Constituição Federal Brasileira, com recursos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, inc. III, da Lei Federal n.º 8.800/90, que estabelece ser de competência dos Estados, no fortalecimento do SUS, prestar apoio financeiro aos Municípios;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 3.098, de 28 de dezembro de 2012, que aprova a etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Goiás e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação;

CONSIDERANDO a portaria n.º 026/2018 – GAB/SMS, que prova as diretrizes para o cofinanciamento do custeio das diárias e critérios de admissão para os leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI na rede assistencial privada e/ou filantrópica no Município de Aparecida de Goiânia; e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar do Ministério da Saúde/janeiro 2017;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 895, de 31 de março de 2017, que estabelece os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva adulto, pediátrico, UCO, queimados e cuidados intermediários, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 10.212 de 30 de janeiro de 2020 que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio 2005;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto INTERSETORIAL para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal ‘N’ n.º 115, de 16 de março de 2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, os Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS,

prestados em Aparecida de Goiânia, estão sob Gestão do Município de Aparecida de Goiânia;

CONSIDERANDO que todas as internações de Urgência e Emergência são autorizadas pelo Complexo Regulador Municipal de Aparecida de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Garantir o co-financiamento das diárias em leitos habilitados como Unidade de Terapia Intensiva – UTI adulto para o atendimento a pacientes graves com COVID-19, na rede assistencial privada e/ou filantrópica no Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 2º Os valores praticados referentes ao co-financiamento a que se refere o art. 1º, serão oriundos do Ministério da Saúde, bloco de Custeio - CORONAVÍRUS (COVID-19), para o co-financiamento dos leitos já habilitados pelo Ministério da Saúde como UTI adulto tipo II, na rede assistencial privada e/ou filantrópica credenciadas ou conveniadas com a Secretaria Municipal de Saúde deste município, que se dispuserem a atender pacientes graves com COVID-19, observados os critérios dessa portaria.

Art. 3º Garantir, conforme descrito no quadro a seguir, o pagamento complementar para o procedimento relacionado ao custeio ao que se refere o Art. 2º.

PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR DA DIÁRIA DE UTI ADULTO TIPO II - ATUAL	COMPLEMENTO PARA O ATENDIMENTO AO COVID-19	VALOR TOTAL
DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI II)	COMPREENDE TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA VIDA DO PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE CORONAVÍRUS - COVID 19 COM O SUPORTE E TRATAMENTOS INTENSIVOS	R\$ 1100,00	R\$ 500,00	R\$ 1600,00

Art. 4º Para fazer jus ao pagamento das diárias de UTI em leitos exclusivos de COVID-19, o prestador de serviço deverá:

I – Atender a todos instrumentos normativos, leis, decretos e portarias do Ministério da Saúde que discorre sobre a assistência ao paciente grave, no que diz respeito a estrutura, recursos humanos e equipamentos.

II – Manter equipe multiprofissional capacitada para a assistência ao paciente grave com Síndrome Respiratória Aguda Grave/ COVID-19

III - Estrutura física compatível com atendimento ao paciente grave com Síndrome Respiratória Aguda Grave/ COVID-19

IV – Apoio diagnóstico, como: diagnóstico em Laboratório Clínico; diagnóstico por imagem (Raio-X/ tomografia); Métodos diagnósticos específicos para o COVID-19 (RT-PCR e sorologia) e outros.

V – Possuir protocolos clínicos atualizados baseados em evidências.

Art. 5º - Os leitos de UTI deverão ser disponibilizados no Complexo Regulador Municipal através do SISREG e o Hospital deverá informar diariamente a situação dos leitos e os pacientes que preenchem os critérios listados nesta portaria

Art. 6º O pagamento correspondente ao complemento definido para o procedimento desta portaria somente será efetivado quando comprovadamente a origem do atendimento for de caráter de urgência e emergência, sendo que o estabelecimento deverá ter capacidade técnica profissional, estrutural e de equipamentos para este tipo de atendimento.

Art. 7º A capacidade instalada a que se refere o artigo anterior, deverá ser atestada previamente pela equipe de Auditoria da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Para efetivo controle da aplicação dos recursos, o Complexo Regulador da Secretaria de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia, realizará periódica e aleatoriamente, auditoria das solicitações de leito, das internações e procedimentos realizados pelos prestadores Contratados/Credenciados ao SUS de Aparecida de Goiânia, em que será emitido relatório contendo informações referentes a eventuais glosas e levantamento de irregularidades.

Art. 9º Para viabilizar os pagamentos, o estabelecimento deverá solicitar via ofi-



cio endereçado à Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação da Saúde, contendo em anexo as seguintes documentações: Ofício com o nome do (s) paciente (s), nº de diárias e espelho do processamento das internações. Após essa tramitação, será aberto pela Coordenação de Auditoria da Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle de Aparecida de Goiânia, processo para realização de auditoria analítica no prontuário médico.

Art. 10º Fica estabelecido nesta portaria que o horário de referência para computar as diárias de UTI será as 07h00min da manhã para fins de admissão, alta, melhora do quadro clínico, óbito e outros.

Art. 11º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos para fins de faturamento a partir da de 23 de junho de 2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Aparecida de Goiânia, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

PORTARIA Nº 045/2020-GAB/SMS

Dispõe sobre a renovação automática dos Alvarás Sanitários para as atividades econômicas sujeitas ao controle e à fiscalização sanitária no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 09/2020/GAB/SMS, de 07/20/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia no dia 19/02/2020, que estabelece que todas as atividades listadas em Anexo I Portaria sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária e somente funcionarão mediante alvará sanitário expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária municipal.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de renovação de Alvará de Autorização Sanitária, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.208 de 17/05/1993.

CONSIDERANDO Lei Complementar nº 046, de 21/11/2011, e suas posteriores alterações.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06/02/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.212, de 30/01/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23/05/2005.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, de 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11/03/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13/03/2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV); CONSIDERANDO o Decreto nº 9.645, de 03/04/2020, que altera o Decreto nº 9.633 de 13/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Em virtude da situação de emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2, o Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, resolve de forma extraordinária renovar automaticamente todos os Alvarás Sanitários para os estabelecimentos que já se encontram em funcionamento e cuja renovação da licença é obrigatória.

Parágrafo 1º. Todos os estabelecimentos comerciais que exercem atividades econômicas no Município de Aparecida de Goiânia e que tiverem alvará sanitário válido no ano de 2019, com vencimento até 31/12/2019, terão a licença automaticamente renovada para o exercício do ano de 2020, com vencimento em 31/12/2020.

Parágrafo § 2º. Para fazer jus à renovação automática do citado alvará sanitário, os estabelecimentos, além do pagamento da taxa de licença sanitária para o exer-

cício de 2020, deverão juntar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando couber, e Certificado do Corpo de Bombeiros Militar ou protocolo de renovação do certificado, de acordo com o risco da atividade prevista em legislações específicas dos órgãos de proteção contra incêndio.

Parágrafo 3º. O Art. 1º, § 1º desta Portaria não se aplica para os processos de abertura de cadastro na Vigilância Sanitária, ou seja, aos estabelecimentos que estejam iniciando o exercício de atividades econômicas no Município, casos em que será considerada a legislação Municipal e fluxos internos previstos em procedimentos do órgão sanitário municipal.

Parágrafo § 4º. Os estabelecimentos que por qualquer motivo não possuíam alvará sanitário válido para o exercício de 2019, deverão seguir regularmente o fluxo interno previstos em procedimentos do órgão sanitário Municipal.

Art. 2º. O prazo para pagamento da Taxa de Licença Sanitária é o definido pela Portaria nº 18/2020-GAB/SMS que alterou o Calendário Fiscal do exercício de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia nº 1.360, de 31/03/2020.

Art. 3º. Os alvarás veiculares vencidos em 31/12/2019 terão a licença prorrogada até a data de 31/12/2020.

Parágrafo único: Para as licenças veiculares não será substituído o alvará sanitário, para comprovação de sua regularidade, o contribuinte deverá apresentar cópia desta portaria, taxa de alvará sanitário veicular paga para exercício de 2020 juntamente com alvará veicular do ano de 2019 válido.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, aos vinte e dois dias do mês de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALESSANDRO MAGALHÃES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.022.724.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representada, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. MAX SANTOS MENEZES, CPF nº 928.100.391-00.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ATUALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CIDADÃO - AGARC, Organização não governamental, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 97, nº62, quadra F-5, Lote 41, casa 01, Setor Sul, CEP: 74.083-110, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.424.386/0001-10, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. VINÍCIUS DE OLIVEIRA MARINARI, brasileiro, portador do RG nº 4118056 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF SOB O nº 000.495.451-32.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços referente a ATIVIDADES EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL vinculadas ao Trabalho Técnico Social - PTTS de Praça com recurso do Ministério das Cidades no valor de R\$ R\$ 15.240,99 (quinze mil duzentos e quarenta reais e noventa e nove centavos) com estudantes e famílias /comunidade local para a execução das ações propostas no projeto, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo aos autos nº 2020.022.724.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, sendo que o prazo total de realização do trabalho social é de 02 meses NÃO podendo ser reprogramado.

VALOR: R\$ 15.240,99 (quinze mil duzentos e quarenta reais e noventa e nove centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 8.666/93, em seu art.24, II e Parecer Jurídico nº1269/2020 tudo em conformidade com os dados constantes nos Processos Administrativos nº 2020.022.724.

**Max Santos Meneses**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 128/2020.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.025.946

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, representada pelo Secretário Executivo Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF - 784.995.181-68, nos termos das Leis Federais nº 13.979/2020, nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 060/2016, Decreto nº 115, publicado no dia 16 de março de 2020, e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020- Sistema de Registro de Preços, homologação, publicados no site deste município, conforme consta nos autos, a empresa LS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua João Batista, QD. 11, LT. 02, Sala 01, Setor Central, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.338.275/0001-32, neste ato, representada pelo Sr. STEPHAN SILVA PRADO, portador do RG nº. 5258347 SPTC-GO e inscrito no CPF sob o nº. 034.812.501-18, doravante denominado Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a aquisição de produtos hospitalares essenciais (máscara cirúrgica de proteção PFF-2/N95, Máscara tyvek com capuz/manga longa, Avental/capote manga longa, Touca descartável), para o abastecimento das Unidades de saúde, tendo em vista o Decreto nº 115, publicado no dia 16 de março de 2020 no qual fora declarado SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, durante todo o período de vigência da mesma.

VIGÊNCIA: O registro de preços terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme disposto Art. 4-H, Lei nº 13.979/2020.

VALOR: R\$ 1.046.900,00 (um milhão quarenta e seis mil e novecentos reais).

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação**Alessandro Leonardo Álvares de Magalhães**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**AVISOS****ATA DE ENCERRAMENTO**
PROCESSO DE SINDICÂNCIA – ALUGUEL

Processo nº: 2020030985

Interessado: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ASSUNTO: SINDICÂNCIA – Processo Administrativo de Sindicância – Pagamento Indenizatório – Aluguel de Imóvel – Reforma do Imóvel

Imóvel Locado: Salas 42, 43 e 44-B, localizadas na Avenida Presidente João Batista Figueiredo, Lotes 08/23 da Qd. 02, Ária Shopping, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia.

Locador: MICAFAE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

A Comissão de Sindicância Investigativa, instituída pela Portaria “P” nº 008, de 24 de abril de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 156, §3º da Lei Complementar nº 003/2001, visando instruir o Processo Administrativo, supra mencionado, para apurar irregularidades no Processo de renovação do contrato de aluguel nº 109/2014 e 4º Termo Aditamento nº215/2018, que gerou o processo indenizatório em função do imóvel não atender os requisitos mínimos de acessibilidade, ENCERRA todos os trabalhos/atos desta Comissão, decidindo-se pelo arquivamento do feito, tendo em vista não existir lesão ao erário, nem tampouco má-fé dos servidores envolvidos. Para constar, eu Juliana Aparecida Nascimento Gomes, na qualidade de secretária da comissão lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Aparecida de Goiânia, 22 de junho de 2020.

Juliana Aparecida Nascimento Gomes
(Secretária - Mat. 31.024)**Elson Dias**
(Membro - Mat.37.708)**Nivaldo Gonçalves Ferreira**
(Membro - Mat. 2632)**Rodrigo de Siqueira Vieira**
(Membro - Mat.35.382)**Sara Marques Santana Mendanha**
(Presidente - Mat.40.796)

Processo: 2020.022.724

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Assunto: Dispensa de Licitação

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sr. MAX SANTOS DE MENEZES, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionado, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 em favor da ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ATUALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CIDADÃO - AGARC, Organização não governamental, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 97, nº62, quadra F-5, Lote 41, casa 01, Setor Sul, CEP: 74.083-110, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.424.386/0001-10, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. VINÍCIUS DE OLIVERIA MARINARI, brasileiro, portador do RG nº 4118056 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF SOB O nº 000.495.451-32, no valor de R\$ 15.240,99 (quinze mil, duzentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), destinados a execução do Projeto Técnico Social (PTTS) que tem como escopo a realização de atividades em Educação Ambiental para estudantes e moradores locais do bairro Caraíbas, neste município.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, aos _____ dias do mês de _____ de 2020.

MAX SANTOS DE MENEZES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**
Nº 079/2020.

Data Abertura: 13 de julho 2020 às 09h00min. Objeto da Licitação: Registro de Preço para eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios secos e molhados (açúcar, achocolatado, açúcar, água mineral, arroz e outros). Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Local da sessão de abertura: secretaria executiva de licitação – Auditório da Secretaria Executiva de Licitação, sito à Rua Gervasio Pinheiro, área pública municipal, s/n Setor Solar Central Park, Novo Passo Municipal, piso térreo, Goiás. Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Processo: 2020.011.871. Retire e Acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br. Fone: (62) 3545.1223 /6504/6039. Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação.**Marilda Alves**
Pregoeira.

**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**
Nº 080/2020.

Data Abertura: 14 de julho 2020 às 09h00min. Objeto da Licitação: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e de segurança eletrônica integrada e manutenção, bem como disponibilização de equipamentos em atendimento as necessidades Secretaria Municipal de Saúde visando uma melhor segurança aos prédios públicos evitando arrombamentos e depredação dos mesmos. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Local da sessão de abertura: secretaria executiva de licitação – Auditório da Secretaria Executiva de Licitação, sito à Rua Gervasio Pinheiro, área pública municipal, s/n Setor Solar Central Park, Novo Passo Municipal, piso térreo, Goiás. Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Processo: 2019.064.772. Retire e Acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br. Fone: (62) 3545. 1223 /6504/6039. Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação.

Marilda Alves
Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 081/2020.

Data Abertura: 15 de julho 2020 às 09h00min. Objeto da Licitação: Registro de Preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios – carnes e frios. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Local da sessão de abertura: secretaria executiva de licitação – Auditório da Secretaria Executiva de Licitação, sito à Rua Gervasio Pinheiro, área pública municipal, s/n Setor Solar Central Park, Novo Passo Municipal, piso térreo, Goiás. Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Processo: 2020.041.698. Retire e Acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br. Fone: (62) 3545. 1223 /6504/6039. Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação

Marilda Alves
Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 082/2020.

Data Abertura: 09 de julho de 2020 às 09h. Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços referente à execução de projeto técnico social, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Tipo: menor valor global. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS. Processo: 2020.013.526. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6798/7227- Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação.

Túlio Bastos Araújo Cardoso
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 083/2020.

Data Abertura: 17 de julho de 2020 às 09h00min. Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de controle de ponto eletrônico, bem como, instalação, configuração, manutenção e treinamento (para ação de manutenção preventiva e corretiva), no âmbito da Prefeitura de Aparecida de Goiânia. Tipo: Menor Preço Global. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br. Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. Processo: nº 2020.033.200. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6798/6700- Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação.

Marilda Alves
Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 084/2020.

Data Abertura: 16 de julho 2020 às 09h00min. Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços (técnico-especializados) de conservação, manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, com fornecimento de mão de obra, insumos, peças e acessórios originais ou genuínas, novas e comprovadamente de primeira linha com garantia dos fabricantes para a imediata substituição. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Local da sessão de abertura: secretaria executiva de licitação – Auditório da Secretaria Executiva de Licitação, sito à Rua Gervasio Pinheiro, área pública municipal, s/n Setor Solar Central Park, Novo Passo Municipal, piso térreo, Goiás. Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Processo: 2019.065.955. Retire e Acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br. Fone: (62) 3545. 1223 /6504/6039. Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com. Arthur Henrique de Sousa Braga- Secretário Executivo de Licitação.

Marilda Alves
Pregoeira.

TERMOS**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO**
ELETRÔNICO Nº 044/2020.

O Secretário Executivo de Licitação e a Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 044/2020, processo nº 2020.025.946, objeto: Aquisição de produtos hospitalares essenciais (máscara cirúrgica de proteção PFF-2/N95, Macacão tyvek com capuz/manga longa, Macacão tyvek com capuz/manga longa, Avental/capote manga longa, Touca descartável), para o abastecimento das Unidades de saúde, tendo em vista o Decreto nº 115, publicado no dia 16 de março de 2020 no qual fora declarado SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19). Homologam o presente procedimento licitatório a empresa vencedora: LS COMÉRCIO EIRELI CNPJ nº 17.338.275/0001-32, sobre o item: 02,03 e 3.1 no valor total R\$: 1.046.900,00 (um milhão quarenta e seis mil e novecentos reais).

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde.

PUBLICAÇÕES

RSK LOCAÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº 19.611.403/0001-03, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de carga e descarga, aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, localizado na Rua Vereador Altamiro Santana, S/N, Quadra 68, Lote 01, Setor Serra Dourada 3ª Etapa, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

ADRIANE MOREIRA TAVARES 04325145117, CNPJ nº 37.487.413/0001-52, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de serviços de reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, localizado na Rua Professor Alpheu da Veiga Jardim, Quadra 60, Lote 04, Casa 01, Jardim Dom Bosco 2A Etapa, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.



MARCIO DE SOUZA DIAS 00080989136 – VIAGEM 5 ESTRELAS, CNPJ nº 35.314.742/0001-76, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de motorista (por aplicativo ou não) independente. Localizado na Rua Arariboia, Quadra 15, Lote 16, Casa 02, Jardim Iracema, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

SPECTRUM MEDIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 29.562.894/0001-95, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, localizado na Rua dos Pinheiros, Quadra 11, Lote 09, Parque Primavera, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

EXPEDIENTE

Gustavo Mendanha Melo

Prefeito Municipal

Veter Martins Morais

Vice-Prefeito

Mayara Ferreira Marfim Mendanha

Secretária de Assistência Social

Carlos Marden Moreira Lopes

Secretário de Administração

Ricardo Roberto Teixeira

Secretário de Articulação Política

Cleomar de Sousa Rocha

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Rodrigo Gonzaga Caldas

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Max Santos de Menezes

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Wanderlan Luiz Renovato

Secretário de Educação e Cultura

Gerfeson Aragão de Melo

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

André Luis Ferreira da Rosa

Secretário de Fazenda

Johnathan Rodrigues Medeiros

Secretário de Governo

Mário José Vilela

Secretário de Infraestrutura

Claudio Everson da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Roberto Candido da Silva

Secretário de Mobilidade e Defesa Social

Einstein Almeida F. Paniago

Secretário de Projetos e Captação de Recursos

Jório Coelho Rios

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário de Saúde

Marcia Tinoco Silva

Secretária de Trabalho

Tarcísio Francisco dos Santos

Secretário de Transparência,

Fiscalização e Controle

Fábio Passaglia

Chefe da Casa Civil

Fábio Camargo Ferreira

Procurador Geral do Município

Adriano Montovani de Oliveira

Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA CASA CIVIL

Fábio Passaglia

Chefe da Casa Civil

Ercia Lobo de Rezende

Chefe do Diário Oficial

Kaio César Santos Aguiar

Editoração Gráfica

Victor Vinícius S. Cotrin

Editoração Gráfica

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Cleomar de Sousa Rocha

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral

Diretor de Tecnologia da Informação